DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2163/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5626/2019
PROTOCOLO	: 1979187
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO	: DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA
CARGO	: SECRETÁRIA MUNCIOAL (2/3/17 a 31/12/20)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 60/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2019
CONTRATADO	: APRAVEL MS VEÍCULOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO DE 7 (SETE) LUGARES, 0 (ZERO) KM, ANO DECORRENTE OU SUPERIOR
VALOR INICIAL	: R$ 82.550,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 17/2019, da formalização do **Contrato Administrativo n. 60/2019**, formalizado entre o Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba e a empresa Apravel MS Veículos Ltda., tendo como objeto a aquisição de 1 (um) veículo de 7 (sete) lugares, 0 (zero) km, ano decorrente ou superior, bem como da execução financeira da contratação.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da **Análise n. 7348/2019** (pç. 22, fls. 236-243), nos seguintes termos:

> **a) Regularidade** do processo licitatório **Pregão Presencial nº 17/2019** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 60/2019**, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba** (CNPJ Nº 11.353.020/0001-62) e a empresa **Apravel MS Veículos Ltda** (CNPJ Nº 17.976.571/0001- 62), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 123 do Regimento Interno.
>
> **b) Regularidade** da **execução financeira e orçamentária** do **Contrato Administrativo nº 60/2019**, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba** (CNPJ Nº 11.353.020/0001-62) e a empresa **Apravel MS Veículos Ltda** (CNPJ Nº 17.976.571/0001-62), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso III do art. 123 do Regimento Interno.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 18930/2019** (pç. 24, fl. 245), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...) este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato**

em apreço, nos termos do art. 121, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 17/2019), da formalização do Contrato Administrativo n. 60/2019, bem como sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, I, II, III, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (Pregão Presencial N. 17/2019)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 17/2019), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução n. 88, de 2018).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 60/2019

O Contrato Administrativo n. 60/2019 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) nos seguintes moldes (pç. 22, fls. 236-243):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 82.550,000
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 82.550,000
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 82.550,000
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 82.550,000

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as

normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento (pç. 21, fl. 234), firmado em 2/5/19, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Resolução n. 88, de 2018.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 60/2019 (pç. 18, fl. 211) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1,fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 17/2019), da formalização do Contrato Administrativo n. 60/2019** entre o Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba e a empresa Apravel MS Veículos Ltda.**, bem como da execução financeira da contratação;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak